



Associação Educacional de Ensino Superior
mantenedora da
União das Faculdades dos Grandes Lagos

UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS

REGIMENTO GERAL

2018

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DA INSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO I	4
DA MANTIDA E SUAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	4
CAPÍTULO II	5
DO LIMITE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS.....	5
TÍTULO II	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA MANTIDA	6
CAPÍTULO I	6
DOS ÓRGÃOS	6
CAPÍTULO II	8
DO CONSELHO SUPERIOR	8
CAPÍTULO III	10
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	10
CAPÍTULO IV.....	8
DA DIRETORIA GERAL.....	8
CAPÍTULO V.....	10
DO CURSO.....	10
SEÇÃO I - DO CONSELHO DO CURSO.....	14
SEÇÃO II – DA COORDENADORIA DE CURSO.....	15
SEÇÃO III - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)	17
CAPÍTULO VI	18
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	18
CAPÍTULO VII	20
DOS NÚCLEOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	17
SEÇÃO I - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO- CPA.....	17
SEÇÃO II - DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA.....	21
SEÇÃO III - DA SECRETARIA ACADÊMICA.....	21
TÍTULO III	24
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	24
CAPÍTULO I.....	25
DO ENSINO.....	25



CAPÍTULO II	25
DA PESQUISA	25
CAPÍTULO III	26
DA EXTENSÃO	26
TÍTULO IV	27
DO REGIME ACADÊMICO	27
CAPÍTULO I	27
DO ANO LETIVO	27
CAPÍTULO II	28
DO PROCESSO SELETIVO	28
CAPÍTULO III	28
DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO	28
CAPÍTULO IV	32
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	32
CAPÍTULO V	35
DO REGIME ESPECIAL DE AVALIAÇÃO	35
CAPÍTULO VI	36
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	36
CAPÍTULO VII	36
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	36
TÍTULO V	37
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	37
CAPÍTULO I	37
DO CORPO DOCENTE	37
CAPÍTULO II	39
DO CORPO DISCENTE	39
CAPÍTULO III	40
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	40
TÍTULO VI	41
DO REGIME DISCIPLINAR	41
CAPÍTULO I	41
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	41
CAPÍTULO II	43
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	43
CAPÍTULO III	44



DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	44
CAPÍTULO IV	47
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	47
TÍTULO VII.....	47
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	47
TÍTULO VIII.....	48
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	48

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA MANTIDA E SUAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 1º. A **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS** é uma instituição particular de educação superior, criada pela Portaria MEC nº 553, de 11.04.1997, publicada no DOU, Seção I, em 14.04.1997, com a natureza de faculdades integradas, mantida pela **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR**, e encontra-se estabelecida na Rua Eduardo Nielsen, 960, e adjacências, Bairro Jardim Aeroporto, em São José do Rio Preto, SP.

Parágrafo único. - A **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS** é mantida pela **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR**, associação civil de fins ideais, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, rege-se por seu Estatuto Social, registrado no 7º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob nº 00714, em 17 de outubro de 1986.

Art. 2º. A **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS** rege-se:

- I. por este Regimento Geral;
- II. pelo Estatuto da Entidade Mantenedora;
- III. pela legislação do ensino superior;
- IV. pelas resoluções e normas complementares de seus órgãos de deliberação;
- V. pelo Projeto Pedagógico Institucional, e;
- VI. pelo Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 3º. A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR** é mantenedora da União das Faculdades dos Grandes Lagos, tendo como sua incumbência tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites do Estatuto Social e deste Regimento.

Parágrafo único. A Entidade Mantenedora e a Instituição Mantida relacionam-se por intermédio da Diretoria Geral da Faculdade.

Art. 4º. Compete à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades da Mantida.

§ 1º. A Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil, patrimonial e orçamentária da Mantida, e rege-se pelo seu Estatuto ou Contrato Social.

§ 2º. Dependem da aprovação da Mantenedora:

- I. o orçamento anual da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**;
- II. a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- III. as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- IV. a admissão, punição ou dispensa de pessoal;
- V. a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais.

§ 3º. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, os Diretores Geral, Acadêmico e Administrativo, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**.

CAPÍTULO II

DO LIMITE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 5º. A **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS** tem como limite territorial de atuação o município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 6º. A **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS** tem por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

- III. incentivar o trabalho de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, por meio do ensino, extensão, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da investigação científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA MANTIDA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 7º. São órgãos da administração da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**:

- I. o Conselho Superior (CONSU);
- II. o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
- III. a Diretoria Geral;
- IV. o Curso; e
- V. o Instituto Superior de Educação.

Art. 8º. Ao Conselho Superior e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aplica-se o seguinte:

- I. o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral;
- II. o presidente do colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III. as reuniões são convocadas com antecedência mínima de cinco dias, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de seus integrantes presentes;
- V. das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e
- VI. é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º. São adotadas as seguintes normas nas votações:

- a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;
- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- c) não é admitido o voto por procuração; e
- d) os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito apenas a um voto.

§ 2º. As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pela Diretoria Geral.

Art. 9º. Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocados pela Diretoria Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 10. A Diretoria Geral pode pedir reexame das decisões dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões, cabendo à Diretoria Geral a decisão final.

Parágrafo único. Em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 11. O Conselho Superior, também identificado por CONSU, órgão superior de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade, é constituído:

- I. pelo Diretor Geral, seu presidente nato, a quem compete convocar, presidir suas reuniões e estabelecer a respectiva pauta;
- II. pelo Diretor Acadêmico;
- III. pelo Diretor Administrativo;
- IV. pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- V. por um dos coordenadores de cursos de graduação, escolhido pelo Diretor Geral;
- VI. por dois docentes, indicados pelo Diretor Acadêmico;
- VII. por um representante da comunidade, escolhido pelo Diretor Geral;
- VIII. por um representante da Mantenedora, por ela indicado;
- IX. por um representante do pessoal não-docente, indicado pelo Diretor Geral; e
- X. por um representante do corpo discente, eleito por seus pares

§ 1º. O mandato dos representantes previstos nos incisos V a IX é de dois anos, podendo haver recondução;

§ 2º. O mandato do representante do corpo discente tem a duração de um ano, sem direito a recondução imediata.

Art. 12. Compete ao Conselho Superior, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela mantenedora, tendo por parâmetros a Constituição da República, e legislação e os princípios educacionais consagrados, bem como o papel social a ser desempenhado pela instituição, fundado nos princípios de liberdade e nos ideais de

solidariedade humana, com a finalidade de busca do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

- I. aprovar este Regimento Geral, suas alterações e emendas, e, se for o caso, submetê-lo à aprovação do Órgão Federal competente;
- II. aprovar o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional, suas alterações e aditamentos;
- III. deliberar, atendida a legislação vigente, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- IV. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- V. estabelecer planos, programas e projetos de investigação científica, produção artística e atividades de extensão;
- VI. regulamentar as atividades de todos os setores acadêmicos da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**;
- VII. aprovar o calendário anual das atividades acadêmicas da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**;
- VIII. aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**;
- IX. deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- X. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XI. emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- XII. fixar normas para ingresso, aplicação de penalidades, premiação e suspensão de professor, em complemento a este Regimento Geral;
- XIII. regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, atividades complementares e demais atividades;
- XIV. disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;
- XV. regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão, inclusive do Comitê de Ética;

- XVI. conhecer e deliberar a respeito de recursos analisados pelo Conselho do Curso, podendo manter a decisão definida, alterá-la, substituí-la, homologando a decisão final, quando então estabelecerá a sua aplicação;
- XVII. fixar normas, se necessário, complementares a este Regimento Geral, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão; e
- XVIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, também denominado CEPE, órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I. pelo Diretor Geral, seu Presidente nato;
- II. pelo Diretor Acadêmico;
- III. pelo Diretor Administrativo;
- IV. pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação
- V. pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- VI. pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VII. por três professores indicados pelo Diretor Geral, e;
- XI. VIII. por um representante do corpo discente; eleito por seus pares

§ 1º. O mandato dos representantes dos itens IV, V, VI e VII é de 2 anos.

§ 2º. O mandato do representante do corpo discente é de um ano.

Art. 14. Compete ao CEPE, tendo por princípio o conhecimento científico, a importância do desenvolvimento tecnológico, os princípios educacionais consagrados pela doutrina e legislação e a responsabilidade social da Instituição:

- I. elaborar proposta sobre o Projeto Pedagógico Institucional da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS** e sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação e cursos de pós-graduação;
- III. emitir parecer, quando solicitado pela Direção Geral, a respeito de regulamentos, organização e metodologias próprias para o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- IV. emitir parecer, quando solicitado pela Direção Geral, sobre toda matéria didático-científica, e quanto a medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V. opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Instituição e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. emitir parecer sobre o calendário acadêmico;
- VII. propor regulamento para as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação;
- VIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA GERAL

Art. 15. A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades acadêmicas e administrativas da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**.

§ 1º. O Diretor Geral é auxiliado, no exercício de suas atividades acadêmicas, pelos Diretores Acadêmico e Administrativo.

§ 2º. As atribuições e competências dos Diretores Acadêmico e Administrativo serão delegadas em ato específico do Diretor Geral.

§ 3º. Em sua ausência e impedimentos eventuais, o Diretor Geral é substituído pelo Diretor Acadêmico e, na falta deste, pelo Diretor Administrativo.

Art. 16. Os Diretores Geral, Acadêmico e Administrativo são designados pela Mantenedora, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 17. São atribuições do Diretor Geral:

- I. superintender todas as funções e serviços acadêmico-administrativos da União das Faculdades dos Grandes Lagos;
- II. representar a Instituição perante as autoridades e as instituições de ensino, comunidade acadêmica docente e discente e público em geral.
- III. propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;
- IV. decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;
- V. promover a avaliação institucional e pedagógica da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**;
- VI. convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CEPE;
- VII. elaborar o calendário anual de atividades acadêmicas e submetê-lo à aprovação do CONSU;
- VIII. elaborar a proposta orçamentária;
- IX. conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- X. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**, respondendo por abuso ou omissão;
- XI. propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XII. promover as ações necessárias aos atos de regulação e supervisão de cursos, assim como os atos de regulação e supervisão da Instituição;
- XIII. designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;
- XIV. deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Instituição;
- XV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

- XVI. homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;
- XVII. estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento do setor acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XVIII. resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior;
- XIX. avocar todo e qualquer procedimento em trâmite dentro da Instituição, a fim de presidi-lo quando necessário para o cumprimento das políticas e normas educacionais ou designar alguém para, especificamente, conduzir tais atividades,
- XX. criar e organizar a estrutura administrativa e funcional da União das Faculdades dos Grandes Lagos;
- XXI. delegar competência, e;
- XXII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 18. Além das Diretorias Acadêmica e Administrativa, integram a Diretoria Geral, vinculados diretamente ao Diretor Geral, a Comissão Própria de Avaliação, Secretaria, a Biblioteca, Ouvidoria, Comitê de Ética e outros órgãos suplementares ou núcleos de apoio técnico e administrativo.

§ 1º. Cabe ao Diretor Geral fixar o regulamento dos órgãos que integram a Diretoria Geral

§ 2º. As Coordenações de Cursos de Graduação, a Coordenação de Pós-Graduação, o Instituto Superior de Educação, o Serviço de Atendimento Psicopedagógico aos Alunos e seus integrantes subordinam-se à Diretoria Acadêmica.

§ 3º. A Diretoria Administrativa é responsável por organizar os serviços de apoio, em especial de comunicação, tecnologia da informação, limpeza e manutenção e de gestão de recursos humanos.

CAPÍTULO V DO CURSO

Art. 19. O Curso é a unidade básica da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS** para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelo Conselho de Curso, para as funções deliberativas, pelo Núcleo Docente Estrutu-

rante, para as funções consultivas e de assessoria na implementação do Projeto Pedagógico, e pela Coordenação de Curso, para as tarefas executivas.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DO CURSO

Art. 20. O Conselho de Curso tem natureza deliberativa em matéria de natureza acadêmica e é composto:

- I. pelo Coordenador de Curso, que o preside;
- II. por cinco docentes do curso e;
- III. por um representante do corpo discente.

Art. 21. Compete ao Conselho do Curso, observado o Projeto Pedagógico do Curso, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas e legislação educacional:

- I. conhecer e deliberar sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso e suas alterações, considerando a organização didático pedagógica, os objetivos do curso e das disciplinas, as habilidades e competências, os conteúdos e respectiva bibliografia, o sistema de avaliação da aprendizagem, as atividades complementares, os estágios, a iniciação científica, e as demais medidas e atividades necessárias ao perfil profissional almejado;
- II. conhecer e deliberar sobre os regulamentos das atividades do curso previstas no Projeto Pedagógico
- III. conhecer e deliberar sobre recursos interpostos contra decisões da Coordenação relacionadas à gestão pedagógica e acadêmica; na hipótese do recurso ser considerado procedente, a decisão deverá ser submetida à Diretoria Geral, para conhecimento e deliberação quanto ao decidido pelo Conselho, podendo manter a decisão da Coordenação, alterá-la, substituí-la ou homologar a decisão do Conselho, para efeito de sua aplicação;
- IV. fiscalizar o cumprimento pedagógico e regulamentos do Curso;
- V. deliberar pela comunicação à Diretoria Geral a respeito de pedido de instauração de procedimento disciplinar;
- VI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento.

SEÇÃO II – DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 22. A Coordenadoria de Curso, órgão executivo responsável pela gestão do curso, é exercida pelo Coordenador de Curso, escolhido e designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso de graduação é o responsável pelo sucesso de seu curso e em sua gestão deverá ser eficaz, crítico, reflexivo, flexível e proativo, catalisando o comprometimento com uma visão clara e forte, na busca vigorosa de padrões mais elevados de desempenho de todo o corpo docente e corpo discente de seu curso.

Art. 23. São atribuições do Coordenador de curso de graduação:

- I. superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da União das Faculdades do Grandes Lagos;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção, as normas regimentais, as resoluções e deliberações dos Conselhos Superiores, do Conselho do Curso e do Comitê de Ética;
- III. elaborar, em consonância com a Diretoria Acadêmica, o planejamento estratégico do curso sob sua gestão;
- IV. acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- V. gerenciar e manter atualizado o projeto pedagógico do curso em conformidade com os princípios institucionais;
- VI. convocar e presidir o Conselho de Curso e o Núcleo Docente Estruturante;
- VII. atender com urbanidade e respeito alunos e professores, em assuntos relacionados às atividades do curso, oferecendo orientação acadêmica e pedagógica, resolvendo os problemas pertinentes e providenciando, quando necessário, o encaminhamento das questões a outras instâncias e serviços;
- VIII. observar rigorosamente os prazos estabelecidos pela Diretoria Geral para o encaminhamento ao setor responsável de relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- IX. promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso em conformidade à orientação da Comissão Própria de Avaliação;

- X. tomar conhecimento da avaliação institucional interna, dos relatórios de avaliação externa e tomar providências a respeito, visando a melhoria das condições de oferta do curso e o aperfeiçoamento das atividades de ensino, iniciação científica e extensão voltadas ao cumprimento do projeto pedagógico;
- XI. responsabilizar-se pela fiscalização das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
- XII. responsabilizar-se pela indicação da contratação, da diminuição ou acréscimo de carga horária de atividades docentes e da demissão de docentes do curso;
- XIII. responsabilizar-se pelo estímulo à participação e bom desempenho dos discentes no ENADE bem como pelo desempenho otimizado do curso nas avaliações a que for submetido;
- XIV. responsabilizar-se pelo desenvolvimento do corpo docente para aplicação de novas metodologias e técnicas pedagógicas;
- XV. responsabilizar-se pela inscrição de alunos regulares e irregulares no ENADE, nos termos legais;
- XVI. responsabilizar-se pelos estágios supervisionados curriculares e extracurriculares realizados pelos discentes;
- XVII. zelar pelo correto preenchimento de planos de aula, planos de disciplina, registros eletrônicos, e documentos de controle de presença e conceitos de avaliações; ser corresponsável pela fidelização de alunos, bem como pelo retorno de alunos evadidos;
- XVIII. pronunciar-se, quando solicitado, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos, estimular a realização de atividades complementares, eventos e cursos de extensão;
- XIX. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 24. É vedado ao Coordenador e aos seus auxiliares:

- I. divulgar o resultado individual da avaliação dos professores do Curso;
- II. fazer uso dos equipamentos e instalações à disposição do curso, para fins pessoais;
- III. organizar eventos e atividades para a promoção exclusivamente pessoal;
- IV. alterar a matriz curricular, o projeto pedagógico ou outros documentos institucionais e do curso, sem as devidas formalidades e autorizações superiores, quando for o caso;

- V. dispensar alunos e professores de suas obrigações regimentais, legais ou decorrentes de deliberações dos Colegiados e da Direção;
- VI. criar sítios eletrônicos em substituição ao Portal da IES na internet, e;
- VII. estabelecer eventos em datas diferentes daquelas constantes no calendário da IES.

SEÇÃO III - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 25. O Núcleo Docente Estruturante tem natureza consultiva e é também responsável pela implementação do projeto pedagógico do curso, seus integrantes serão nomeados pela Diretoria Geral e tem a seguinte composição:

- I. pelo Coordenador de Curso, que o preside, e;
- II. por cinco docentes do curso, preferencialmente portadores de títulos acadêmicos *stricto sensu*.

Art. 26. Compete ao Núcleo Docente Estruturante observado o projeto pedagógico da Instituição, as diretrizes curriculares nacionais, as normas do Ministério da Educação e a legislação educacional:

- I. analisar resultados de avaliação interna e externa, relacionados ao curso e ao desempenho acadêmico dos alunos com vistas a oferecer propostas de aperfeiçoamento;
- II. supervisionar os planos e atividades docentes e discentes no âmbito do curso;
- III. propor alterações e atualizações do projeto pedagógico do curso, conforme o estágio atual da Ciência, as exigências do mercado de trabalho, os aspectos éticos e a necessidade de transformação para uma sociedade mais justa e para atender a legislação educacional;
- IV. propor normas para o estágio supervisionado, elaboração e apresentação de trabalho de conclusão de curso, atividades complementares e de extensão, iniciação científica, atividades práticas e serviços voltados à comunidade realizados com vistas a formação do perfil previsto no projeto pedagógico;
- V. reunir-se periodicamente, ao menos uma vez por semestre, registrando os temas e assuntos tratados, bem como as deliberações em atas;

- VI. promover estudos sobre atualização dos conteúdos programáticos e das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem, e;
- VII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento.

CAPÍTULO VI

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 27. O Instituto Superior de Educação (ISE) é órgão vinculado e subordinado à Diretoria Geral, voltado à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação e de profissionais da educação, por meio de cursos de licenciatura, de Pedagogia, programas de formação continuada, programas especiais de formação pedagógica.

Parágrafo único. Os membros serão nomeados pela Diretoria Geral, dentre os coordenadores e professores dos cursos de licenciatura e Pedagogia da IES.

Art. 28. O Instituto Superior de Educação tem como objetivos:

- I. oferecer conhecimentos a fim de contribuir para o bom desempenho dos cursos de formação de professores da IES;
- II. promover práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-lingüístico; e
- III. contribuir para a valorização do magistério.

Art. 29. O Instituto Superior de Educação supervisionará e acompanhará as seguintes modalidades de cursos e programas, conforme determinação da Direção Geral:

- I. cursos de licenciatura da IES;
- II. programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- III. programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- IV. cursos de pós-graduação ou de caráter profissionalizante, voltados para a formação de educadores.

Art. 30. Para a formação de professores da educação básica, os cursos deverão assegurar estreita articulação com os sistemas de ensino, essencial para a associação teoria-prática no processo de formação e desenvolver as seguintes competências:

- I. comprometimento com os valores estéticos, políticos e éticos inspiradores da sociedade democrática;
- II. compreensão do papel social da escola;
- III. domínio dos conteúdos a serem socializados, de seus significados em diferentes contextos e de sua articulação interdisciplinar;
- IV. domínio do conhecimento pedagógico, incluindo as novas linguagens e tecnologias, considerando os âmbitos do ensino e da gestão, de forma a promover a efetiva aprendizagem dos alunos;
- V. conhecimento de processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da prática pedagógica;
- VI. gerenciamento do próprio desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO VII

DOS NÚCLEOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

SEÇÃO I - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 31. A CPA é órgão de apoio técnico ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, dirigida por um Coordenador.

Art. 32. A Comissão Própria de Avaliação – CPA tem como finalidade específica constituir-se em instrumento para a organização, administração e ação da IES, por meio de um processo contínuo, sistemático e transparente que contribua, efetivamente, para a otimização da qualidade e das oportunidades na realização da missão da Instituição. Referidas finalidades implicam a assunção da Avaliação Própria como diagnóstico permanente.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação será referida pela sigla CPA.

Art. 33. Constituem-se em objetivos da CPA:

I - conhecer a realidade institucional, visando ao aperfeiçoamento e à excelência no ensino, nas práticas investigativas, nos projetos de extensão e nas formas de gestão;

II - sensibilizar permanentemente as comunidades docente, discente e técnico-administrativas para a construção de uma cultura avaliativa;

III - levar os sujeitos envolvidos à participação construtiva e à atuação crítico-reflexiva reflexiva, propiciando a responsabilização coletiva;

IV - definir estratégias de acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI;

V - repensar a Instituição como uma entidade contextualizada e integradora de um momento atual e capaz de responder às mudanças da sociedade em que se insere, em termos sociais, políticos, econômicos e tecnológicos, dentre outros;

VI - prestar informações aos órgãos competentes, tanto em instância interna quanto em externa.

Art. 34. A estrutura organizacional da CPA será constituída por seis integrantes, sendo:

I – dois representantes dos docentes;

II – dois representantes do segmento dos funcionários técnico-administrativo;

III – um representante discente;

IV – um representante da comunidade civil organizada.

§1º Os membros componentes da CPA serão convidados pelo Presidente da CPA, sancionados pelo Diretor Geral da Instituição, adotando como critério de seleção a apresentação de melhores condições para atender aos objetivos desta CPA.

§ 2º A CPA será um órgão com poder de coordenação do processo de avaliação institucional, com autonomia frente aos colegiados para a execução do previsto no Regimento.

Art. 35. A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

I – Presidente, representado pelo Coordenador da CPA;

II – Cinco membros efetivos.

§1º Os membros que comporão a Comissão Própria de Avaliação serão nomeados por Portaria específica da Diretoria Geral.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 3º Caso haja necessidade de desligamento involuntário de um membro, tal ato deverá ser decidido por meio de votação entre os membros da CPA.

§ 4º As informações levantadas pela CPA poderão ser divulgadas previamente à divulgação oficial.

§ 5º A atuação dos membros da CPA, à exceção do seu Presidente, não constitui de “per si” motivo para o estabelecimento de vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 36. Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I – promover a avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição e de seus cursos;

II – dar caráter público a todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – assegurar o respeito à identidade e à diversidade da Instituição e de seus cursos;

IV – garantir a participação dos corpos discente, docente e técnico-administrativo da Instituição e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Art. 37. A CPA terá por competência realizar seu trabalho, abrangendo, obrigatoriamente, as seguintes

dimensões da legislação vigente:

I - Missão, Plano de Desenvolvimento Institucional.

II - Políticas para o Ensino, a Pesquisa, a Pós-Graduação, a Extensão.

III - Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social.

IV - Comunicação com a sociedade.

V - Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo e as condições de trabalho.

VI - Organização e gestão da instituição.

VII - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.

VIII - Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.

IX - Políticas de atendimento aos estudantes.

X - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§ 1º Caso a CPA necessite alterar qualquer das dimensões acima, somente poderá fazê-lo após a prática de um ciclo completo de avaliação e respeitando o contido na legislação pertinente, baixada pelo Ministério da Educação.

Art. 38 Competirá ao Presidente e aos membros coordenarem, acompanharem, harmonizarem e avaliarem, continuamente, todo o processo avaliativo desenvolvido pelos membros da CPA.

Art. 39. Aos membros da CPA compete à estreita observância das normas estabelecidas pela Legislação que institui e normatiza o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 40. A CPA será responsável pela condução dos processos de avaliação interna da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo SINAES, nos termos da legislação em vigor.

Art. 41. A CPA deverá:

- I – estimular uma reflexão sobre a missão da UNILAGO;
- II – elaborar o plano de avaliação institucional;
- III – elaborar o cronograma do Projeto de Avaliação Institucional;
- IV – proceder à sensibilização das comunidades docente, discente e técnico-administrativas durante todo o processo de avaliação visando, principalmente, a uma transformação qualitativa;
- V – decidir os procedimentos de avaliação de cada uma das etapas e de cada setor tanto acadêmico como administrativo;
- VI – elaborar os instrumentos de avaliação de cada setor;
- VII – providenciar o material a ser utilização na avaliação;
- VIII – acompanhar a digitação, impressão e aplicação dos instrumentos de avaliação;
- IX – testar os instrumentos de avaliação antes de serem aplicados;
- X – desenvolver uma pesquisa quantitativa e qualitativa;
- XI – decidir sobre o tipo de relatório necessário ao diagnóstico;
- XII – imprimir os relatórios do sistema e acrescentar as considerações necessárias;
- XII – encaminhar os relatórios aos gestores e coordenadores para as devidas providências;
- XIV – propagar os resultados gerais na Faculdade, por meio de murais, boletins informativos, cartazes e outros.

§1º Todos os membros da CPA deverão se reunir ao menos duas vezes por semestre, registrado em ata.

Art. 42. Os elementos da comunidade acadêmica e de seu entorno serão incentivados a compreenderem e a participarem de todo o processo de avaliação por meio de reuniões mensais, fóruns, disponibilização de documentos da CPA, promoção e comunicação por meio de “folders”, “banners”, boletins informativos, cartazes e outros.

SEÇÃO II - DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA

Art. 43. O Núcleo de Tecnologia é órgão de apoio técnico ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, dirigidos por um Coordenador.

Art. 44. São atividades integrantes deste Núcleo: a editoração, publicação e divulgação da produção acadêmica e da difusão de atividades culturais no site da IES, dos laboratórios de computação, dos equipamentos tecnológicos de apoio ao ensino e do Centro de Telemática.

Art. 45. Compete ao Coordenador do Núcleo de Tecnologia:

I - assessorar a Diretoria Geral na formulação e implantação da política institucional;

II - programar, coordenar e supervisionar as atividades que integram o Núcleo.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 46. A Secretaria Acadêmica é órgão responsável pela matrícula e movimentação discente, pela documentação, pelos registros e controles acadêmicos.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é dirigida pelo Secretário Acadêmico, designado pelo Diretor Geral.

Art. 47. Compete ao Secretário Acadêmico:

I - responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivo de dados;

II - orientar e acompanhar a execução do atendimento, do protocolo e dos registros acadêmicos;

III - autorizar e controlar o funcionamento de cópias de documentos aos interessados;

IV - expedir, por autorização do Diretor Geral, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 48. A **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS** ministra os seguintes cursos:

- I. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. de pós-graduação, abertos a candidatos portadores de diploma de curso superior ou equivalente, que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso;
- III. sequenciais, para atender necessidades específicas e abertos a candidatos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, de diploma de nível superior e aos demais requisitos estabelecidos pelo CEPE; e
- IV. de extensão, abertos à comunidade.

Art. 49. O currículo pleno dos cursos de graduação é estabelecido pela **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**, a partir das diretrizes curriculares fixadas pelo MEC.

Parágrafo único. O currículo pleno e os demais aspectos necessários ao funcionamento regular dos cursos de graduação são divulgados entre a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 50. A finalidade da pesquisa é produzir, criticar e difundir, de forma articulada com o ensino e a extensão, conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

Parágrafo único. Qualquer espécie de investigação científica ou pesquisa no âmbito da Instituição, que envolva seres humanos ou animais, deverá ter seus projetos previamente submetidos e julgados pelo Comitê de Ética em Pesquisa e o início das atividades só poderá ocorrer após a aprovação oficial, respeitadas as normas próprias de cada área.

Art. 51. A **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS** desenvolve, incentiva e apoia a investigação científica e a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

Art. 52. Compete ao CEPE elaborar proposta de regulamento para as atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa dos programas e cursos de pós-graduação deverão seguir as normas e orientações estabelecidas pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Ensino Superior – CAPES, conforme as respectivas áreas de conhecimento.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 53. A Instituição desenvolve a extensão como um processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino, com os seguintes objetivos:

- I. ampliar a relação entre a instituição e a sociedade;
- II. divulgar conhecimento;
- III. difundir técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 54. A **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS** incentivará o desenvolvimento das atividades de extensão por meio de:

- I. convênios, acordos, ajustes e congêneres com instituições públicas e privadas;
- II. divulgação e publicação de resultados;
- III. promoção de palestras, cursos, simpósios, seminários e outros eventos de natureza artística, cultural e científica.

Art. 55. As atividades de extensão são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 56. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 57. As atividades da Instituição são programadas, anualmente, em calendário escolar.

Art. 58. Entre os períodos regulares podem ser oferecidos programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 59. A Diretoria Geral da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS** divulga, anualmente, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 60. O ingresso nos cursos de graduação poderá ocorrer mediante:

- I. processo seletivo em vagas iniciais para concluintes do Ensino Médio ou grau equivalente;
- II. processo seletivo de transferência interna e externa de mesmo curso ou cursos afins, exceto para o primeiro período;
- III. diploma de conclusão de curso superior, exceto sequenciais, para preenchimento de vagas remanescentes;
- IV. transferência ou remoção *ex officio*, na forma da lei;
- V. convênio ou acordo cultural com outros países;

Parágrafo único. O processo seletivo para os cursos de graduação, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, tem por objetivo classificá-los para o ingresso nos respectivos cursos.

Art. 61. As inscrições para o processo seletivo dos cursos de graduação são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo único. A Instituição poderá celebrar contratos com outras entidades, visando a realização dos processos seletivos.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 62. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**, será considerada efetivada com o deferimento da Dire-

ção Geral, conforme requerimento apresentado pelo interessado em prazo estabelecido no edital de matrícula, instruído com os documentos necessários, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O estudante que, comprovadamente, utilizar-se de documentos falsos terá sua matrícula anulada, imediatamente, bem como nulos serão todos os atos por ele praticados na Instituição, ficando sujeito ainda às penalidades da lei.

Art. 63. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos.

§ 2º. O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 64. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no edital de matrícula, competindo à Secretaria informar ao aluno sobre a existência de dependências e adaptações, quando houver.

§ 1º. Ressalvados os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica em abandono do curso e desvinculação do aluno da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**, fato que permitirá a ocupação da vaga por outro aluno, observadas as condições e normas educacionais.

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais, com o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referentes ao semestre ou ano letivo anterior.

§ 3º. Antes de encaminhar o requerimento de matrícula para a Direção Geral, competirá à Secretaria verificar a regularidade dos documentos e se o aluno vem cumprindo suas obrigações, em especial a devolução de livros e equipamentos da Instituição e se recebeu a punição de desligamento.

§ 4º. Não será permitido ao aluno cursar disciplinas, realizar estágios, nem participar de atividades acadêmicas ou avaliações, nas quais não esteja matriculado.

§ 5º. Excepcionalmente, o requerimento de matrícula fora do prazo somente poderá ser deferido mediante a aferição ou comprovação de existência da vaga, após análise do pedido e da devida justificativa.

Art. 65. Pode ser concedido trancamento de matrícula, após o cumprimento de um ano no curso, por deferimento da Direção Geral, para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno sua vinculação à **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS** e seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º. A readmissão do aluno, por trancamento de matrícula, dar-se-á sempre na matriz curricular vigente por ocasião do seu deferimento, cabendo ao Coordenador do Curso realizar as adaptações e equivalências necessárias, após a instrução do processo pela Secretaria.

§ 2º. A readmissão do aluno, por matrícula fora do prazo, dependerá da existência de vaga, autorizada pela Direção Geral.

Art. 66. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, será concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de seus estudos do mesmo curso ou curso afim, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos seqüenciais.

§ 2º. A aceitação de transferência *ex officio* não está sujeita à existência de vagas.

Art. 67. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

- I. ao cumprimento dos prazos fixados no edital de matrícula e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados; e
- II. à apresentação de requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo Conselho Superior, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente original, e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 68. O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, desde que aprovados no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são analisadas pelas Coordenadorias de Cursos, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- a) nenhuma disciplina, resultante de matéria do currículo, estabelecida pelo órgão competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;
- b) as disciplinas, desdobradas de matérias componentes do currículo, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;
- c) a verificação, para efeito do disposto na alínea "b", esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- d) disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição a congênere, da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**, desde **que em igualdade de carga horária** e, após análise da Coordenadoria do Curso, da equivalência dos conteúdos formativos;
- e) para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo pleno do curso da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades; e
- f) o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 69. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo

quanto às disciplinas, desdobradas de matérias do currículo mínimo, cursadas com aproveitamento.

Parágrafo único. Quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 70. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a União das Faculdades dos Grandes Lagos concede transferência a aluno nela matriculado.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 71. A avaliação da aprendizagem far-se-á por período letivo, semestral ou anual, mediante verificações parciais e em eventual exame, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 72. A metodologia de avaliação da aprendizagem e os respectivos instrumentos avaliativos serão definidos no Plano de Ensino de cada disciplina, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e a política de avaliação da Instituição, prevista no Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 73. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina e estágio, quando for o caso, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade quanto ao controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º. É atribuída nota zero ao aluno que desrespeitar as normas éticas de conduta em avaliações, usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções

cabíveis.

Art. 74. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez, com intervalos de cinco décimos.

§ 1º. É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada pelo calendário escolar.

§ 2º. Respeitado o respectivo plano de ensino e o Projeto Pedagógico do Curso, o aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, no final de cada semestre letivo, de acordo com o Calendário Escolar, desde que o requeira dentro do prazo.

§ 3º. Pode ser concedida revisão de avaliação, por meio de requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, protocolizado junto a Secretaria no prazo de cinco dias, após a divulgação do resultado.

§ 4º. O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 5º. Não aceitando a decisão do professor sobre a revisão, o aluno, desde que justifique, pode apresentar novo requerimento, solicitando ao Coordenador do Curso que submeta a decisão do professor ao Conselho do Curso.

Art. 75. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

- I. independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo; e
- II. mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete e igual ou superior a quatro, e obtiver média final não inferior a seis no respectivo exame, exceção feita às disciplinas do Curso de Medicina, para as quais a nota mínima para aprovação em exame final será sete.

§ 1º. Os conceitos de avaliação ou notas bimestrais são expressos em números inteiros ou em números inteiros mais cinco décimos.

§ 2º. A validação das atividades de estágio curricular obrigatório far-se-á após o cumprimento integral da carga horária estabelecida para essa atividade, no projeto pedagógico do curso.

§ 3º. A aprovação em módulos, disciplinas e cursos de pós-graduação, de cursos de extensão e de aperfeiçoamentos dependerá dos critérios e exigências dos respectivos projetos pedagógicos.

Art. 76. Independentemente de exame final, é considerado reprovado na disciplina ou no estágio o aluno que não atingir a média mínima quatro no período ou não cumprir a carga horária exigida.

Parágrafo único. As atividades complementares e os trabalhos de conclusão de curso quando exigidos nos projetos pedagógicos, bem como o exame nacional de desempenho dos estudantes, ENADE, que é componente curricular obrigatório, são requisitos prévios para a conclusão do curso e a colação de grau.

Art. 77. Para concluir o curso, o aluno reprovado deverá cursar novamente a disciplina ou estágio, quando a Instituição oferecer a respectiva modalidade, mediante a necessária matrícula junto a Secretaria.

Art. 78. A progressão para o período ou série subsequente depende de aprovação do aluno nas disciplinas e estágios do período ou série em que está matriculado, desde que a quantidade de disciplinas e estágios em que foi reprovado não represente mais de sessenta e cinco por cento do total da série ou período.

§ 1º. Apenas para efeito deste cálculo estágios serão considerados disciplinas.

§ 2º. Em qualquer circunstância, todas as vezes em que o aluno acumular seis ou mais disciplinas, incluídos os estágios curriculares, em virtude de reprovação ou de necessidade de adaptações, não será permitida a sua progressão para o próximo período ou série, enquanto não conseguir as aprovações necessárias para reduzir suas dependências e adaptações a duas apenas.

§ 3º. Para a progressão ao penúltimo e último períodos dos cursos de graduação com seriação semestral ou para a última série de cursos com seriação anual e, assim admitir-se a matrícula, o aluno não poderá ter mais de duas disciplinas ou estágios curriculares pendentes, seja a título de reprovação ou adaptação.

Art. 79. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo Conselho Superior, aplicados por banca examinadora especial designada pela Direção Geral, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 80. São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência escolar, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em repouso, identificadas em laudo médico.

Art. 81. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 82. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com prazos estabelecidos, conforme acompanhamento e avaliação a ser realizados pelo professor da disciplina.

Art. 83. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com atestado, firmado por médico legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Diretor Acadêmico a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 84. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo pleno do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais e simuladas de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 85. O estágio supervisionado é componente curricular teórico-prático obrigatório de formação do aluno, quando assim exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, em que se dá início à vivência profissional, cabendo ao Conselho Superior da Instituição, regulamentá-lo, ouvindo a Coordenadoria do curso.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 86. O trabalho de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação, sob a forma de monografia, artigo ou projeto experimental, pode ser exigido, quando constar do currículo pleno do curso, em conformidade com as diretrizes curriculares aprovadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação terá regulamento próprio.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 87. O corpo docente é constituído pelo conjunto dos professores permanentes, temporários, voluntários e visitantes da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**.

§ 1º. Os integrantes permanentes serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, após prévio processo seletivo e demonstração de obtenção de títulos acadêmicos de pós-graduação.

§ 2º. Os professores visitantes poderão exercer as atividades mediante contrato escrito a ser pactuado com a Instituição e mediante convênio de intercâmbio com outras Instituições de Educação Superior.

§ 3º. Os professores voluntários somente serão admitidos mediante requerimento expresso a ser apresentado pelo candidato, com as devidas justificativas.

§ 4º. Excepcionalmente a Instituição admitirá professores em regime temporário, para substituição de professores permanentes por curtos períodos, nos casos de afastamento temporário.

Art. 88. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria Geral, ouvida a coordenadoria de curso da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**.

Art. 89. A admissão de professor é feita, mediante seleção, procedida pela Coordenadoria do Curso a que pertença a disciplina, e homologada pelo Diretor Geral da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**, observados os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos e experiências profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

- II. constitui requisito básico o diploma de graduação e de pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada, e;
- III. habilidades de comunicação, liderança, condições físicas e equilíbrio emocional, compromisso com o magistério superior da Instituição e competência didática.

Art. 90. São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da Coordenadoria respectiva;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III. registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. fornecer à Secretaria as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria Geral;
- VI. cumprir o regime disciplinar da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**;
- VII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção Geral ou Coordenador de Curso da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS** e seus órgãos colegiados;
- IX. exercer a autoridade acadêmica e disciplinar e responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- X. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XI. planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XII. conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos

- de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- XIII. não defender ideias ou princípios que conduzam a violência, discriminação ou preconceito, que contrariem a ética, este Regimento e as leis;
- XIV. comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenadoria do curso ou da Direção;
- XV. elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVI. participar da elaboração dos projetos pedagógico de curso e institucional, e;
- XVII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 91. Constituem o corpo discente da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS** os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º. Alunos regulares são os matriculados em curso de graduação, ou pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado.

§ 2º. Alunos não regulares são os inscritos em curso seqüencial, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

Art. 92. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. cumprir o calendário escolar;
- II. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- IV. votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

- VI. observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da União das Faculdades dos Grandes Lagos de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII. zelar pelo patrimônio da Instituição, incluídos aqueles colocados à disposição desta pela Mantenedora; e
- VIII. efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 93. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O aluno matriculado na Instituição tem capacidade eletiva ativa e passiva, para votar e ser escolhido entre seus pares como integrante do Diretório.

Art. 94. A **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS** pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior e aprovada pela Direção.

Art. 95. A Instituição pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelas Coordenadorias de curso e designados pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 96. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 97. A União das Faculdades dos Grandes Lagos zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como preza por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 98. Os integrantes do corpo técnico-administrativo são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento Geral e às demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Instituição.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 99. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS** e à mantenedora **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR**, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Em relação aos alunos, são aplicáveis e exigíveis ainda as obrigações e deveres previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 100. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior e aos termos deste Regimento, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Pedagógico Institucional, do Projeto Pedagógico de Curso e respectivos planos de ensino, da legislação educacional e das decisões da Direção, da Coordenação de Curso, do Conselho de Curso e dos professores e supervisores de estágio.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator, arrependimento, confissão, suas condições pessoais e sua motivação;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido ou colocado em risco;

d) quantidade e tempo dos atos de transgressão, e;

e) reparação ou indenização do dano, minimização do prejuízo da vítima, pedido de desculpas do infrator e perdão do ofendido.

§ 2º. Ao acusado em processo disciplinar é assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º. A aplicação de sanção disciplinar a aluno que implique seu afastamento, temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, depende de processo disciplinar.

§ 4º. Em caso de dano material ou moral, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento ou indenização.

Art. 101. Quando necessário, o inquérito administrativo será instaurado e presidido por professor ou funcionário designado pela Direção Geral, preferencialmente entre aqueles formados em Direito, auxiliado por secretário também designado pela Direção.

§ 1º. Admite-se o termo de ajustamento de conduta, quando considerado suficiente para a regularização do vício ou transgressão identificados em apuração, independentemente de constatação de responsabilidade, medida que não significará punição.

§ 2º. A confissão, o arrependimento do infrator e a desculpa do ofendido permitirão a redução da sanção e indiarão, quando for o caso, que a aplicação de advertência ou repreensão são medidas suficientes, para a regularização e normalidade dos trabalhos no âmbito da Instituição.

§ 3º. Aplicam-se no âmbito disciplinar dos procedimentos disciplinares da Instituição os princípios de Justiça Terapêutica, de conciliação e as técnicas e medidas pedagógicas e psicológicas adequadas ao respeito das normas e autoridades acadêmicas, necessárias ao equilíbrio e bom desenvolvimento das relações educacionais.

§ 4º. No silêncio deste Regimento Geral, aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei 9784/1999, a qual disciplina o processo administrativo no âmbito da União Federal.

Art. 102. O presidente do inquérito administrativo disciplinar será o responsável por sua instauração, juntada de cópia de prontuário do averiguado, instrução e relatório conclusivo, com proposta de arquivamento, termo de ajustamento de conduta, aplicação de medida pedagógica adequada ou de aplicação de sanção disciplinar prevista neste Regimento Geral.

§ 1º. O averiguado poderá constituir defensor para acompanhar o procedimento do inquérito disciplinar.

§ 2º. Da conclusão do relatório será dada ciência por escrito ao averiguado para que, querendo, manifeste-se a respeito, concordando com a proposta ou pedindo o arquivamento ou a aplicação de medida considerada mais adequada e justa.

§ 3º. Competirá à Direção Acadêmica ou Geral, ouvida a Coordenação do Curso, conforme o caso de atribuição de aplicação das sanções disciplinares, conhecer do relatório e da manifestação do averiguado para, homologar a proposta, determinar o arquivamento ou a instauração de processo disciplinar, quando este Regimento exigir a aplicação de penalidade de demissão, afastamento ou desligamento.

Art. 103. O processo administrativo não poderá ser presidido pelo responsável pelo inquérito disciplinar precedente, devendo a Direção Geral designar outro presidente para a sua regular formação, cumprindo-lhe garantir o exercício de defesa, a instrução com provas lícitas, o julgamento justo e a execução.

Parágrafo único. Aplicam-se ao processo administrativo disciplinar no âmbito da Instituição integrante do sistema nacional de educação superior, as normas da Lei 9784/1999.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 104. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão; e
- IV. dispensa por justa causa por:
 - a) incompetência didático-científica;
 - b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
 - c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo; e

g) faltas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A dispensa ou demissão imotivada prevista na legislação trabalhista não caracteriza sanção ou punição disciplinar

Art. 105. São competentes para aplicação das sanções disciplinares:

- a) de advertência, o Coordenador do Curso ou a Diretor Acadêmico;
- b) de repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico ou o Diretor Geral; e
- c) de dispensa por justa causa de professor ou pessoal não-docente, a Diretoria Geral, cuja decisão será encaminhada à Mantenedora, para cumprimento.

§ 1º. Da aplicação das penas ao membro do corpo docente, cabe recurso sem efeito suspensivo à Diretoria Geral, a ser interposto no prazo de cinco dias, após a notificação da penalidade ao interessado.

§ 2º. Caso considere fundadas em provas e plausíveis as razões, a Diretoria Geral poderá determinar medidas de urgência e conceder efeito suspensivo em recursos.

§ 3º. A pena de demissão por justa causa a professor, somente poderá ocorrer em processo disciplinar.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 106. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão; e
- IV. desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Instituição.

Art. 107. As sanções disciplinares previstas neste Regimento são aplicadas na seguinte proporção:

- I. advertência:

- a) por desrespeito a qualquer integrante da comunidade acadêmica da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**, aos seus dirigentes ou da mantenedora;
 - b) por perturbação da ordem nos recintos e espaços da Instituição ou em ambientes de estágio, de visitas técnicas, encontros científicos ou em locais em que o aluno encontre-se subordinado ao Regimento da União das Faculdades dos Grandes Lagos, em função da atividade acadêmica realizada;
 - c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Instituição;
 - d) por prejuízo material ou moral ao patrimônio e imagem da Mantenedora e da União das Faculdades dos Grandes Lagos, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.
- II. repreensão, por escrito:
- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
 - b) por desrespeito às normas de segurança no exercício ou em função do exercício de atividades pedagógicas e em estágio;
 - c) por postura inconveniente em sala de aula ou durante qualquer atividade acadêmica e pedagógica do Curso ou da Instituição;
 - d) por manifestações desrespeitosas ou preconceituosas contra princípios éticos, democráticos, valores familiares, do trabalho, de alteridade ou contra a imagem da Instituição, de seus Cursos ou de suas atividades.
- III. suspensão:
- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
 - b) por agressão leve a membro da comunidade acadêmica ou a qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou em razão de exercício de atividade docente em ambientes de estágios, visitas técnicas ou outras dessa natureza, mesmo fora dos limites territoriais da Instituição;
 - c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares, em especial nos casos de plágio de trabalhos acadêmicos;

- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, em local próprio;
- f) por grave desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

IV. desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão grave a qualquer pessoa no âmbito da União das Faculdades dos Grandes Lagos, ou em razão do exercício de atividade docente em ambientes externos de estágio, visitas técnicas, simpósios ou outros semelhantes;
- c) por atos desonestos, contravenções ou delitos;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução ou inexecução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo administrativo;
- e) por participação, aliciamento ou incitação mediante violência à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares;
- f) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar perturbação do processo educacional, calúnia, injúria ou difamação aos membros da Mantenedora, aos dirigentes ou integrantes da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**.

§ 1º. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

§ 2º. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

Art. 108. São competentes para aplicação das sanções disciplinares:

- I. de advertência, repreensão e suspensão, o Coordenador do Curso ou o Diretor Acadêmico;
- II. de desligamento, o Diretor Geral.

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas somente poderá ocorrer em processo disciplinar, consoante as normas dos Capítulos, deste Título VI, do Regime Disciplinar, deste Regimento e a execução ficará à cargo da Mantenedora por proposta da Diretora Geral.

Art. 109. O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas previstas no inciso IV, do artigo 90, devidamente comprovadas e aplicadas em processo disciplinar.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 110. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as sanções disciplinares previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título VI.

§ 1º. A aplicação das sanções disciplinares é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, que é de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º. É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento representando ou envolvendo a responsabilidade da União das Faculdades dos Grandes Lagos, sem autorização do Diretor Geral desta.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 111. Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau de bacharel, licenciado ou tecnólogo e aos concluintes de programas de mestrado e doutorado são expedidos os diplomas correspondentes.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso sequencial e de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão, é expedido certificado.

Art. 112. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSU e do CEPE, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de dois professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 113. Considerando o tempo de dedicação ao magistério superior, a importância da produção acadêmica e científica e dignidade ética e profissional, a União das Faculdades dos Grandes Lagos confere as seguintes dignidades:

- I. Professor Emérito;
- II. Professor *Honoris Causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSU, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias, contados a partir do dia seguinte ao da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 115. Os encargos educacionais referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a União das Faculdades dos Grandes Lagos e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplina-

das em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 116. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Superior.

§ 1º. As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSU.

§ 2º. As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar podem ser aplicadas no período letivo da alteração ou reforma, ou, no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 117. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, uma vez aprovado pelo Conselho Superior da **UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS** e pela Diretoria Geral da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR**.